1

Regulamento de

Projetos de Pós-Doutoramento



Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de criação e funcionamento dos Projetos de Pós-Doutoramento a desenvolver na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC).

Artigo 2º

Tipologia

- Os projetos de Pós-Doutoramento podem ser desenvolvidos a título individual ou integrados em programas de pós-doutoramento sendo concretizados na FLUC ou no âmbito de modalidades de cooperação entre a FLUC e outras entidades.
- O disposto no número anterior não impede que as unidades de investigação acolham projetos em total autonomia.

Artigo 3º

Natureza e duração do Projeto

- O Pós-Doutoramento é constituído por um projeto individual de investigação, com duração mínima de seis meses e máxima de seis anos, em dedicação correspondente a tempo integral.
- Parte da duração do Projeto pode ser realizada em regime não presencial, devendo ocorrer um tempo de permanência na FLUC nunca inferior a seis meses e sempre de, pelo menos, 50% da duração do Projeto.

Artigo 4º

Realização do Projeto

- A proposta de realização do Projeto de Pós-Doutoramento é apresentada pelo candidato, em formulário próprio, disponibilizado pela FLUC.
- 2. A proposta necessita, quer de parecer favorável da(s) comissão(ões) científica(s) do(s) departamento(s) e/ou da(s) coordenação(ões) científica(s) da(s) Unidade(s) de Investigação da(s) área(s) em causa, quer de aprovação pelo Conselho Científico (CC) da FLUC.



Artigo 5º

Estrutura do Projeto

- O Projeto de Pós-Doutoramento compreende o desenvolvimento de trabalhos de investigação e a elaboração de publicações decorrentes desta, sob supervisão de pelo menos um orientador da FLUC.
- Os pós-doutorandos podem, sob a supervisão do(s) respetivo(s) orientador(es), integrar-se na vida da Faculdade, contribuindo para o desenvolvimento das suas atividades científicas e pedagógicas.

Artigo 6º

Orientação científica

A orientação científica de um Projeto de Pós-Doutoramento é assegurada por pelo menos um docente doutorado da FLUC e/ou investigador de uma unidade de investigação, escolhido pelo candidato e aprovado pelo CC ouvida(s) a(s) comissão(ões) científica(s) do(s) departamento(s) e/ou a(s) coordenação(ões) científica(s) da(s) Unidade(s) de Investigação da área em causa.

Artigo 7º

Apoio institucional

- Ao pós-doutorando são facultadas condições necessárias à realização do respetivo Projeto, nomeadamente quanto ao acesso a arquivos, bibliotecas, espaços de investigação, serviços disponibilizados pelo welcome centre for visiting researchers da Universidade de Coimbra (UC), outros investigadores e apoio logístico.
- O período de duração do pós-doutoramento está coberto pela apólice de seguro escolar vigente na UC.

Artigo 8º

Condições de acesso

1. São admitidos Projetos de Pós-Doutoramento de docentes e/ou investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à FLUC.

1

2. Podem candidatar-se a projetos de pós-doutoramento os detentores do grau de doutor por universidade portuguesa e os detentores de um grau de doutor numa universidade estrangeira que o hajam registado, nos termos da lei, numa universidade portuguesa, ou que, não sendo de reconhecimento automático, hajam obtido equivalência ou reconhecimento ao grau de doutor nos termos das disposições legais aplicáveis, ou na condição de que o Conselho Científico reconheça que o grau que obtiveram é equivalente, para este efeito, ao grau de doutor obtido numa universidade portuguesa.

Artigo 9º

Candidatura

- A candidatura de um Projeto de Pós-Doutoramento é feita a título individual, pelo candidato, acompanhada de parecer científico do orientador, pelo programa de trabalho, que deve incluir título, objetivos principais, descrição do projeto, estado da arte, cronograma de atividades a desenvolver, e pelo curriculum vitae.
- A candidatura de um Projeto de Pós-doutoramento está sujeita ao pagamento da taxa de candidatura em vigor na UC.

Artigo 10º

Matrícula e inscrição

Após aceitação da candidatura, o pós-doutorando deve proceder à matrícula do Projeto, através do sistema de gestão académica da UC, renovando a inscrição em cada ano letivo, até à conclusão do mesmo. Não poderá referir que realizou um Pós-Doutoramento na FLUC antes da respetiva conclusão e certificação.

Artigo 11º

Preço e formas de pagamento

- O preço a pagar pela matrícula e pela inscrição num Projeto de Pós-doutoramento é fixado pelo Diretor da FLUC.
- O pagamento da taxa de candidatura e da propina anual é feito numa prestação única, no ato de inscrição.

1

3. Caso o pós-doutorando contribua para projetos de investigação com financiamento externo, para modalidades de transferência de saberes geradoras de receitas ou para a lecionação de unidades curriculares ou de módulos, a propina a pagar por um Projeto de Pós-doutoramento pode ser reduzida ou ser passível de isenção, por decisão do Diretor da FLUC.

Artigo 12º

Resultados e sua divulgação

- No final do Projeto, o pós-doutorando elabora um relatório onde constem as atividades científicas e as conclusões da investigação realizada, bem como o número e a indicação das publicações que dela resultarem.
- 2. O relatório deve ser acompanhado por um parecer do orientador.
- Em todos os projetos plurianuais é obrigatória a apresentação de um relatório de progresso anual.

Artigo 13º

Desistência

- O pós-doutorando pode desistir do Projeto de Pós-doutoramento com que se inscreveu, sem restituição das importâncias já pagas ou anulação dos montantes em dívida.
- Quando a desistência é imputável à UC e essa situação é confirmada pelo orientador, são devolvidos ao pós-doutorando os montantes pagos.

Artigo 14º

Avaliação

No final do Projeto, tendo em conta o relatório elaborado pelo pós-doutorando e o parecer do orientador, o Conselho Científico da FLUC atribui uma avaliação qualitativa, expressa pelas menções de Aprovado com distinção, Aprovado ou Não Aprovado.

Artigo 15º

Certificação

A conclusão, com sucesso, de um Projeto de Pós-doutoramento dá direito à emissão de um Certificado de Estudos Pós-Doutorais pela UC, sujeito ao pagamento dos

emolumentos em vigor para a certificação, especificando em que condições foi realizado.

Artigo 16º

Casos omissos

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Diretor da FLUC.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Diretor

(Prof. Doutor José Pedro Paiva)